



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000034

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 49, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Leocildes Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 49, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo", apresentado na 9ª Sessão Ordinária do dia 1º de abril de 2019, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo e encaminhamento à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, é competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre a matéria em questão, conforme o disposto abaixo:

(...)

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

Por meio da Mensagem nº 29, de 22 de março de 2019, que submeteu o Projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, conforme a seguir:

(...)

"Pela Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, foi instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo, com algumas modificações procedidas posteriormente no tocante à sua estrutura e organização interna.

Após a tramitação do Processo Administrativo nº MPPR-0030.18.001386-1 e do Inquérito Civil nº MPPR-0030.18.001899-3, foi expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, em conjunto com a Coordenação do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GEPATRIA/Cascavel, a inclusa Recomendação Administrativa nº 25/2018, acerca da estrutura do sistema de controle interno do Município, recomendando, inclusive, algumas adequações na legislação pertinente.

O Executivo municipal, pelo Ofício nº 0032/2019-GAB, considerando os fundamentos expostos no Ofício nº 001/2019-CCI, da Controladoria de Controle Interno (cópias anexas), informou à 4ª Promotoria de Justiça o acatamento parcial da mencionada Recomendação Administrativa, no que tange, essencialmente, aos seguintes aspectos:

- a) especificação das quatro macrofunções do sistema de controle Interno, compreendendo Controle Interno, Ouvidoria, Auditoria Governamental e Correição, e regulamentação de suas competências relacionadas à Ouvidoria;
- b) definição de prazo certo para o exercício do cargo/função de Controlador de Controle Interno – 2 anos –, com possibilidade de recondução, prazo esse a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2021;
- c) vedação do exercício de qualquer outra atividade profissional por pessoas nomeadas para o desempenho de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno.

Pelo exposto e com o objetivo de se atender, mesmo que de forma parcial, a Recomendação Administrativa nº 25/2018, da 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo”.

(...)

Em 2 de abril de 2019, por meio do Ofício nº 012/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 826/2019, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Legislativo parecer acerca da matéria em tela e, em 4 de abril o parecer de nº 068.2019 (fl. 000033) foi apresentado pela legalidade, pois conforme previsto no artigo 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) trata-se de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 49, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator e Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	09/04/19	<i>[Handwritten signature]</i>	
GABRIEL BAIERLE Secretário	09/04/19	<i>[Handwritten signature]</i>	
VAGNER DELABIO Membro	09/04/19	<i>[Handwritten signature]</i>	
MARLI DO ESPORTE Membro	9/4/19	<i>[Handwritten signature]</i>	

Parecer do Projeto de Lei nº 49, de 2019.

PL 049/2019
AUTORIA: Poder Executivo

